

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. NIVALDO ALBUQUERQUE)

Acrescenta artigo à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda os rendimentos percebidos por pessoa física que doar medula óssea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6º-A. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos submetidos à incidência com base na tabela progressiva, no ano-calendário em que a pessoa física doar medula óssea.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transplante de medula óssea é indicado como tratamento de diversas enfermidades: leucemia, linfomas, anemias graves, doenças do metabolismo, doenças autoimunes e vários tipos de tumores.

Qualquer pessoa com idade entre 18 e 55 anos e em bom estado de saúde pode tornar-se doador, em procedimento relativamente simples. Inicialmente retira-se uma pequena amostra de sangue do voluntário à doação para mapear as suas características genéticas e cruzá-las com as dos possíveis receptores. Identificado paciente com perfil compatível ao do

candidato a doador, inicia-se o processo de doação de medula óssea, com a realização de uma série de exames para o doador ser considerado apto.

Segundo Instituto Nacional do Câncer (INCA), o “fator que mais dificulta a realização do procedimento é a falta de doador compatível, já que as chances de o paciente encontrar um doador compatível são de 1 em cada 100 mil pessoas, em média.

Além disso, o doador ideal (irmão compatível) só está disponível em cerca de 25% das famílias brasileiras – para 75% dos pacientes é necessário identificar um doador alternativo a partir dos registros de doadores voluntários, bancos públicos de sangue de cordão umbilical ou familiares parcialmente compatíveis (haploidênticos)”.

Apesar de, na última década, o número de doadores ter crescido significativamente, ainda é pequeno se considerada a diversidade genética do povo brasileiro.

Apresentamos, então, este projeto de lei como mais um incentivo a tão nobre ação. Acreditamos que a concessão de isenção à pessoa física no ano-calendário em que realizar a doação de medula óssea contribuirá para ampliar ainda mais a probabilidade de o paciente que necessita de um transplante encontrar um doador compatível.

Em vista, do elevado alcance social da medida, esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE